

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/09/2021
Romário S. Aguiar



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 177
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 217/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vivaces Comércio Atacadista de Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Souto Soares, nº 73, Lírio do Vale, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.555.451/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.391-0

FONE: (92) 99390-4787

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605

PROCESSO: 1126.2019

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Souto Soares, nº 73, Lírio do Vale, situado nas Coordenadas Geográficas 03°04'24,82" S e 60°04'06,55" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais nas seguintes estruturas: 97 aquários, 11 caixas d'água e 04 piscinas plásticas, perfazendo um volume total de 8,2798 m³ d'água, sistema intensivo, em uma propriedade de área total de 308,63 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 217/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1126.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;